



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 016/2017

Edital de Chamada Pública nº 016/2017, de estabelecimentos hospitalares credenciados no Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, pelo Edital de Chamamento Público 015, de 20/12/2017 e nos termos do decreto municipal 295, de 27/09/2016, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR., para prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalar, nos termos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pelo decreto municipal 303, de 05/10/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcos Rigolon**, casado, portador da Cédula de Identidade CIRG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR, com base na Lei 8080/90, 8.666/93, Portaria 1034/2010 do Ministério de Saúde e suas alterações, a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016, Resolução COMUS/GUAÍRA 06, de 06/10/2016, demais legislações pertinentes, e com base, no decreto municipal 289/2016 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento **da SMS/FMS**, e nos decretos municipais 295, de 27/09/2016 que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, e 303, de 05/10/2016 que instituiu **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, doravante denominado **HOSPGUAÍRA**, **CONVOCA** todos os estabelecimentos hospitalares credenciados no SIADT e estabelecidos neste Município, que compõem a rede filantrópica, e as sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nos níveis de Complexidade pactuados no Plano Operativo que faz parte do contrato decorrente deste Chamamento, a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações no Departamento de Compras, na sala localizada à Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, Paço Municipal, 2º andar, centro, Guaíra/PR, e num **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Edital**. Transcorrido o prazo de entrega do envelope, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

01.02 O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratados novos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;

01.03. O local para esclarecimentos e informações aos interessados: será através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 003/2017 **Sr. Anildo Moraes Peraçoli**, e o Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo decreto municipal 289/2016 **Sr. José Gonçalves Dias Neto**, no endereço citado acima, fone: 3642-9924, no horário das 8h30 às 17h00, de Segunda a Sexta feira;

01.05. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.guaíra.pr.gov.br no link Chamamento Público.

02. DO OBJETO

02.01. Constitui objeto deste Edital o incentivo aos estabelecimentos hospitalares contratados pelo **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, pelo Edital de Chamamento Público 015, de 20/12/2017 e nos termos do decreto municipal 295, de 27/09/2016 e estabelecidos neste Município, que compõem a rede filantrópica, sem fins lucrativos, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR., doravante denominada **SMS/FMS**, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nos níveis de Complexidade pactuados no Plano Operativo que faz parte do contrato decorrente deste Chamamento, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalar de todos os procedimentos e especialidades constantes das Tabelas do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda da **SMS/FMS**, nos termos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pelo decreto municipal 303, de 05/10/2016, **Anexo II** deste Edital. Os hospitais contratados por este edital, concorrerão ao recebimento dos incentivos estabelecidos pelo **HOSPGUAÍRA**.

03. DOS INCENTIVOS DO HOSPGUAÍRA

03.01. Os incentivos estabelecidos pelo **HOSPGUAÍRA**, são aqueles instituídos pelo decreto municipal 303, de 05/10/2016, **Anexo II** deste Edital, e fiscalizados pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal 289/2016, Anexo III deste Edital, para as seguintes fases e componentes:

03.01.1. Fase 01:

- Apoio ao investimento para implantação e/ou melhoria das estruturas físicas e de equipamentos, com duração nos **12 (doze)** primeiros meses do credenciamento;
- Apoio ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares de internações de pacientes SUS, com duração nos 60 (sessenta) meses do credenciamento;
- Apoio aos procedimentos de partos normais e cesáreas em pacientes SUS, com duração nos 60 (sessenta) meses do credenciamento;

03.01.1.1. Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente a), apoio ao investimento para implantação e/ou melhorias das estruturas físicas e de equipamentos dos hospitais contratados pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos pelos parâmetros do decreto municipal 303/2016, e pagos com recursos próprios da **SMS/FMS**, uma única vez para cada ambiente e equipamento aprovado em parcela única, sendo calculados pelo quantidade de ambientes aprovados pelo Alvará Sanitário expedido pela **SMS/VISA** e equipamentos aprovados, multiplicado pelo valor do incentivo para cada unidade, conforme a tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Ambiente/Equipamento	Valor em R\$/Unidade
Leito de internação	5.000,00
Consultório Médico	5.000,00
Berçário	5.000,00
Lactário	5.000,00
Farmácia	10.000,00
Pronto Socorro	10.000,00
Posto de Enfermagem	10.000,00
Sala de Pré-Parto	10.000,00
Sala Recuperação Anestésica	10.000,00
Sala Cirúrgica Multifuncional	30.000,00
Centro de Esterilização	30.000,00
Cozinha	20.000,00
Lavanderia	20.000,00
Rede de Gás Comprimido	10.000,00
Rede de Oxigênio	10.000,00
Rede de Óxido Nitroso	10.000,00
Rede de Vácuo	10.000,00
Sistema de Vídeo Cirurgia	50.000,00
Mesa Cirúrgica	15.000,00
Aparelho Anestésico	15.000,00
Autoclave	15.000,00
Lavadora Esterilizadora	5.000,00
Ventilador Mecânico Pulmonar	10.000,00
Monitor Multiparamétrico	10.000,00
Cardioversor/Desfibrilador	5.000,00
Incubadora Neonatal	5.000,00
Berço Aquecido Neonatal	5.000,00

03.01.1.2. Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente b), apoio ao custeio dos serviços de internações de pacientes SUS atendidos pelo Hospital Contratado pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos pelos parâmetros do decreto municipal 303/2016, e pagos mensalmente com recursos próprios da **SMS/FMS**, sendo calculado pelo percentual adicional aos preços pagos pelo SUS conforme o faturamento mensal das AIHs, conforme a tabela a seguir:

Avaliação	% Percentual Tabela SUS / AIH
Primeiros 12 (doze) meses	100
10 pontos – após 12 (doze) meses	100
09 pontos – após 12 (doze) meses	90
08 pontos – após 12 (doze) meses	80
07 pontos – após 12 (doze) meses	70
06 pontos – após 12 (doze) meses	60
Até 05 pontos – após 12 (doze) meses	50

03.01.1.3. Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente c), apoio ao custeio dos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

serviços de partos normais e cesáreas em pacientes SUS atendidos pelo Hospital Contratado pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos pelos parâmetros do decreto municipal 303/2016, e pagos mensalmente com recursos próprios da **SMS/FMS**, sendo calculado pela quantidade total dos procedimentos de partos normais ou cesáreas e o valor do incentivo por procedimento, conforme a tabela a seguir:

Avaliação	% Percentual Tabela SUS / AIH Parto Normal	% Percentual Tabela SUS / AIH Parto Cesárea
Primeiros 12 (doze) meses	200	170
10 pontos – após 12 (doze) meses	200	170
09 pontos – após 12 (doze) meses	180	150
08 pontos – após 12 (doze) meses	160	130
07 pontos – após 12 (doze) meses	140	110
06 pontos – após 12 (doze) meses	120	90
Até 05 pontos–após 12 (doze) meses	100	70

03.01.2 - Fase 02:

a) Capacitação gerencial e profissional, dos profissionais que atuam nos hospitais credenciados, com duração a partir do 13º até o 60º mês do credenciamento, serão regulamentados em ato específico, podendo os hospitais se habilitarem após a avaliação dos primeiros 12 (doze) meses da fase 1 componentes a), b) e c).

04. DA PARTICIPAÇÃO

04.01 – Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes, entidades filantrópicas do ramo de atividade hospitalar, e as sem fins lucrativos, contratadas pela **SMS/FMS** pelo SIADT, regulamente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Guaíra-PR., que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e do Decreto municipal 303/2016;

04.02 – Não será admitida neste Edital a participação de instituições:

04.02.01 – Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

04.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

04.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01 – Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, são aqueles contratados pelo SIADT, através do Edital de Chamamento Público 015/2017, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se com a demanda interna do Município de Guaíra, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios da **SMS/FMS**;

06. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

06.01. Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo Chamamento Público 016/2017 pelo SIADT, e deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá as seguintes normas:

06.02. Assistência Ambulatorial

06.02.1. Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

06.02.2. Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

06.02.3. Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da **SMS/FMS** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

06.03. A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

06.03.1 Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

06.03.1.1. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

06.03.1.2. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

06.03.1.3. Serviço de enfermagem;

06.03.1.4. Serviços gerais;

06.03.1.5. Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

06.03.1.6. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

06.03.1.7. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, desde que devidamente pactuados e passíveis de cobrança junto a Autorização de Internamento Hospitalar - AIH.

06.04. A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

06.05. Todos os leitos hospitalares, credenciados ao SUS, ofertados pelos proponentes contratados deverão estar mapeados e à disposição do setor Regulador da SMS/SUS;

06.06. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir quantidade de leitos clínicos por especialidade, e cirúrgicos dentro das especialidades e sub-especialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos.

06.07. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela **SMS/FMS** e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da **SMS/FMS** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

06.08. Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da **SMS/FMS** e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas.

06.09. O hospital poderá realizar dois tipos de internação:

06.09.1. Internação Eletiva

06.09.1.1. A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelos proponentes contratados mediante encaminhamento e autorização prévia do setor de Regulação, Avaliação e Controle através da apresentação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, devidamente autorizada pelo Setor de Controle, Regulação e Auditoria da SMS/FMS.

06.09.2. Internação de emergência ou de urgência

06.09.2.1. A internação de urgência ou emergência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Setor de Controle, Regulação e Auditoria nos hospitais contratados



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pela **SMS/FMS**, ou por encaminhamento da Unidade de Pronto Atendimento “Alberto de Jesus Fernandes” – UPA, com posterior autorização do setor Regulador.

06.09.2.2. Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e **SMS/FMS** quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

06.10. Será exigido dos hospitais contratados, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anátomo Patologia, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

06.11. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

06.12. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

06.13. Os hospitais deverão atender todos requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

07. DO CREDENCIAMENTO

07.01. A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega dos mesmos, **10 (dez) dias** contados a partir da data de publicação do Edital, ficando a cargo dos proponentes o acompanhamento, caso haja interesse;

07.02. Cada proponente credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

07.03. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

07.03.1. Documento oficial de identidade;

07.03.2. Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

07.04. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

07.05. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;

07.06. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

08. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

08.01. O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela proponente deverá ser entregue em até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações.

08.02. Os envelopes serão abertos pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal 289/2016, sendo **Anexo III** deste edital, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto municipal 303/2016, **Anexo II** deste Edital;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

08.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital e no Decreto Municipal 303/2016;

08.04. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da **SMS/FMS** de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Guaíra, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

08.04.01. Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

08.04.02. Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS, e em cada especialidade a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

08.04.03. Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

08.04.04. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

DO ENVELOPE

O envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2017
INTERESSADO: CNPJ:**

O Envelope deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado.

09. DA PROPOSTA

09.01. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, **em 01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

09.02. Especificação completa dos ambientes e dos serviços nele ofertados pelo hospital contratado, com cópia da prancha arquitetônica aprovada pela VISA municipal, para concorrer ao incentivo de implantação estabelecido no componente a), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

09.03. Especificação completa dos equipamentos ofertados pelo hospital contratado, com cópia das certificações técnicas, para concorrer ao incentivo de implantação estabelecido no componente a), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

09.04. Especificação completa dos serviços ofertados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada, para concorrer aos incentivos de custeio de serviços estabelecidos nos componentes b) e c), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

09.05. Os preços a serem pagos serão os determinados pelo decreto municipal 303/2016 e pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

09.06. No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09.07 - Número da conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

10.02. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.02.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

10.02.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.03. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

10.03.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

10.03.2. **Prova de regularidade** com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**.

10.03.3. **Certidão Negativa de Débito - CND**- emitida pelo INSS.

10.03.4. **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.04. Comprovante de endereço, Telefone para contato, fax e e-mail;

10.05. Alvará de Funcionamento Atualizado;

10.06. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

10.07. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

10.08. Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

10.09. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

10.10. Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital, conforme o Anexo IV deste Edital.

10.11. Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, conforme o **Anexo V** deste Edital.

10.12. Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme o **Anexo VI** deste Edital.

10.13. Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo VII** deste Edital.

10.14. Contrato celebrado com a **SMS/FMS** através do SIADT;

10.15. Declaração de não possuir vínculo com Servidor Público – **Anexo VIII**;

10.16. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.01. Até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 03/2017 localizada no Departamento de Compras, endereço já citado neste Edital, que decidirá sobre as mesmas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

11.02. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

12. DOS RECURSOS

12.01. O proponente que for inabilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. **NÃO SERÁ ACEITO FAX E/OU E-MAIL DE NENHUM DOCUMENTO SOLICITADO.**

12.02. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.03. Decidido(s) o(s) recurso apresentado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o proponente à contratação;

12.04. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.01. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital, nos decretos municipais 295 e 303/2016 e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

13.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos a título de incentivos de implantação e pelos serviços prestados, e a fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida no anexo I, deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).

13.03. O contrato deverá ser assinado pela proponente credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.04. As proponentes credenciadas que se recusarem a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

13.05. Expirado o prazo fixado acima, a **SMS/FMS** poderá revogar o procedimento;

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.01. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e nos decretos municipais 295 e 303/2016;

14.02. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

14.03. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

14.04. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

14.05. Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;

14.06. Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da **SMS/FMS**;

14.07. Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de enfermagem, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;

14.08. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

14.09. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão designada pelo decreto municipal 289/2016, dirigentes e auditores da **SMS/FMS** em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

14.10. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

14.11. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visita ao paciente internado por, no mínimo, 02 horas, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

14.12. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "**Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais**";

14.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

14.14. Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

14.15. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

14.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

14.17. Comunicar formalmente a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da **SMS/FMS**, sobre qualquer alteração nos ambientes, equipamentos e serviços que receberem incentivos do **HOSPGUAÍRA**;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.01. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos regulamentados pelo decreto 303/2016 para cada incentivo, devidamente atestado pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Comissão instituída pelo decreto municipal 289/2016, enquanto não se conclui a instituição do setor de Controle, Regulação e Auditoria da **SMS/FMS**;

15.02. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

15.03. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

16.01.1. Advertência;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 16.01.2. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao CONTRATADO;
- 16.01.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.01.4. Rescisão de contrato;
- 16.01.5. - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;
- 16.01.6. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- 16.02. As sanções previstas nos itens 16.01.1 e 16.01.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 16.01.2, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.
- 16.04 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO.

17. DA RESCISÃO

- 17.01. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- 17.01.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.01.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.01.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **SMS/FMS** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- 17.01.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **SMS/FMS**.
- 17.01.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da SMS/FMS designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 17.01.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
- 17.01.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 17.01.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SMS/FMS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.01.9. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.02. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.02.1. Determinada por ato unilateral e escrito da SMS/FMS e da Administração Municipal;
- 17.02.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a SMS/FMS;
- 17.02.3. Judicial, nos termos da legislação processual.
- 17.03. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18.01. Os pagamentos dos incentivos do HOSPGUAÍRA serão efetuados com recursos próprios da **SMS/FMS**, conforme regulamentado pelo decreto municipal 303/2016, conforme segue:

18.01.1. Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente a), apoio ao investimento para implantação e/ou melhorias das estruturas físicas e de equipamentos dos hospitais contratados pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos pelos parâmetros do decreto municipal 303/2016, serão pagos com recursos próprios da **SMS/FMS**, uma única vez para cada ambiente e equipamento aprovado em parcela única;

18.01.2. Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente b), apoio ao custeio dos serviços de internações de pacientes SUS, será efetuado no último dia do mês corrente até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a diferença do valor mensal na data da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, pelos serviços efetivamente prestados compensando eventuais diferenças mensalmente;

18.01.3. Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente c), apoio ao custeio dos serviços de partos normais e cesáreas em pacientes SUS, serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, pelos serviços efetivamente prestados, compensando eventuais diferenças mensalmente;

18.02. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

16 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO.

16.01 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo CONTRATADO estará sujeito à aceitação pela **SMS/FMS**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos, a **SMS/FMS** valer-se-á de recursos próprios arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2017, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar			
Funcional: 0010.0302.0037			
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado
1047	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	1.100.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1048	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	400.000,00
------	--	-----	------------

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.02 – Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos instituídos pelos decretos municipais 289, 295 e 303/2016;

18.03 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

18.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-á os termos do decreto municipal 303/2016, as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.06 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.08 - A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

18.09 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

18.10 – O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

19 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**Prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19- DO FORO

19.01 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guaíra.

Guaíra/PR, 20 de dezembro de 2017.

MARCOS RIGOLON

Secretário Municipal de Saúde E Presidente do Fundo Municipal de Saúde

ANILDO MORAIS PERAÇOLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Portaria 003/2017



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2017 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU APOIO DIAGNÓSTICO NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77 857183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcos Rigolon**, casado, portador da Cédula de Identidade CIRG nº 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, 303, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guaíra-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, CNES nº, com sede à, neste Município neste ato representada por seu representante legal, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 016/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar e Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio Diagnósticos contratados, encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar as duas espécies de internação:

- I - Internação Eletiva;
- II - Internação de Emergência ou de urgência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata da UPA municipal e autorização prévia do setor de Regulação, ou por encaminhamento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após autorização prévia do setor de Regulação, conforme fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- III. Procedimentos especiais, necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade do **CONTRATADO** e pactuação com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Transcorrido o prazo do Parágrafo anterior sem que o procedimento cirúrgico seja realizado, as respectivas AIH's deverão ser devolvidas de imediato a **CONTRATANTE** que, encaminhará a outros estabelecimentos de saúde da rede SUS.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao setor Regulador as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de **15 (quinze) dias** antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte do setor Regulador das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades prevista na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos e Cirúrgicos, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao setor de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente a), apoio ao investimento para implantação e/ou melhorias das estruturas físicas e de equipamentos dos hospitais contratados pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos pelos parâmetros do decreto municipal 303/2016, serão pagos com recursos próprios da **SMS/FMS**, uma única vez para cada ambiente e equipamento aprovado em parcela única;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente b), apoio ao custeio dos serviços de internações de pacientes SUS, será efetuado no último dia do mês corrente até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a diferença do valor mensal na data da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, pelos serviços efetivamente prestados compensando eventuais diferenças mensalmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente c), apoio ao custeio dos serviços de partos normais e cesáreas em pacientes SUS, serão pagos mensalmente, até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, pelos serviços efetivamente prestados, compensando eventuais diferenças mensalmente;

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal 289/2016.

PARÁGRAFO SEXTO: – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: – A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, do modulo Hospitalar do seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Os incentivos para investimentos e para custeios de serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I- Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

III- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V- Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI- Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de **2 (duas) horas**;
 - VII- Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - VIII- Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - IX- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
 - X- Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
 - XI- Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
 - XII- Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
 - XIII- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
 - XIV- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
 - XV- O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do SCNES;
 - XVI- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - XVII- O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
 - XVIII- O **CONTRATADO** obriga-se a manter sistema informatizado de gestão e a utilizar o módulo Hospitalar do sistema SIGSaúde fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do §3º da cláusula 4ª deste contrato, e fornecer aos pacientes, quando solicitado, cópia do seu prontuário de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento;
 - XIX – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.

PARAGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: ***“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATADO** deverá manter pelo prazo deste Contrato, os equipamentos incentivados em perfeito de conservação e pleno uso, renovando suas certificações técnicas nos termos das normas da ANVISA, devendo a substituição do bem incentivado ou a sua desmobilização de uso, ser comunicada formalmente a **CONTRATANTE**, que deverá autorizar a substituição/desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA– DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS**, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela quadrimestral pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal 289/2016 pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ _____, referente aos incentivos de investimentos para o componente a), da Fase 01, e a importância anual para os incentivos de custeio de serviços para os componentes b) e c), da fase 01, que serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, por mês, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, anexa, parte integrante deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula por serem variáveis e vinculados aos serviços contratados pelo programa SIADT através do Chamamento Público 015/2017, serão ajustados mediante Termo Aditivo ou de Supressão anualmente, e serão reajustados automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente aos seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses próprios da **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos próprios arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2017 da SMS/FMS, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar			
Funcional: 0010.0302.0037			
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado
1047	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	1.100.000,00
1048	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos incentivos do componente a), da Fase 01, dos ambientes e equipamentos habilitados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, e dos componentes b) e c), da Fase 01, dos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos dos incentivos do **HOSPGUAÍRA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará a **CONTRATANTE** o projeto arquitetônico aprovado pela VISA, e a especificação dos ambientes e dos equipamentos, a serem habilitados para fins de recebimento do incentivo do componente a), Fase 01, que será pago uma única vez para cada ambiente e equipamento incentivado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados para fins de recebimento dos incentivos dos componentes b) e c), e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARAGRAFO QUARTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARAGRAFO QUINTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentado os faturamentos dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério de Saúde, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento por via administrativa.

PARAGRAFO OITAVO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO NONO: A **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizado no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos contratados pelo SIADT através do Edital de Chamamento Público 015/2017, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais. Por sua vez, os recursos contratados pelos incentivos do **HOSP GUAÍRA** são de única responsabilidade da **SMS/FMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será fiscalizada e avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016 e pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** através da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, efetuará a avaliação quadrimestral nos termos do que regulamenta o decreto municipal 303/2016, **Anexo II** deste Edital, e terá o prazo máximo de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato e do decreto municipal 303/2016, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita,
- b) Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao **CONTRATADO**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Rescisão de contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;
- g) Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio Diagnostico, será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais e do decreto municipal 303/2016, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e do decreto municipal 303/2016, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- VIII- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;

a) Amigável, apenas após decorridos os **12 (doze) meses** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o **CONTRATADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais **90 (noventa) dias**, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão o **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** com prazo não inferior a 60 dias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Guaíra, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MARCOS RIGOLON
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II

DECRETO Nº 303/2016

Data: 05.10.2016

Ementa: institui o Programa Municipal de Apoio e Qualificação

Hospitalar - HOSPGUAÍRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do "caput" do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do "caput" do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma dos blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 36/ANVISA, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros da Média e Alta Complexidade considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016, que aprova a adesão municipal ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de estabelecer no Município retaguarda hospitalar para a Rede Paraná Urgência, Rede Cegonha e Mãe Paranaense e Rede de Saúde Mental;

Considerando a importância das entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná e fixa suas diretrizes;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando a importância das entidades públicas, privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para a implementação e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS local e regional;

Considerando a deliberação favorável do Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária de 04/10/2016;

Considerando o tramite do memorando municipal 2016001052;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nos termos deste decreto e seus anexos, o **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, doravante denominado- HOSPGUAÍRA**, que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a equidade dos serviços hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde no Paraná em nosso



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

município.

Parágrafo único. O **HOSPGUAÍRA** tem como objetivo melhorar a oferta de leitos qualificados no Município, mediante contrato de credenciamento firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** doravante denominada **SMS/FMS e os Hospitais Credenciados pelo Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT** instituído pelo decreto municipal 295 de 27/09/2016 e pelo Edital de Chamamento Público 016/2017, contribuindo para o desenvolvimento dos estabelecimentos hospitalares municipais, sem fins lucrativos, vinculados ao SUS capazes de:

- I. Operar com eficiência;
- II. Prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- III. Preencher vazios assistenciais.

Art. 2º O **HOSPGUAÍRA** é composto de 02 (duas) fases e 04 (quatro) componentes, com duração de 60 (sessenta) meses e assim definidas:

I. Fase 01:

- a) Apoio ao investimento para implantação e/ou melhoria das estruturas físicas e de equipamentos, com duração nos 12 (doze) primeiros meses do credenciamento;
- b) Apoio ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares de internações de pacientes SUS, com duração nos 60 (sessenta) meses do credenciamento;
- c) Apoio aos procedimentos de partos normais e cesáreas em pacientes SUS, com duração nos 60 (sessenta) meses do credenciamento;

II Fase 02:

- a) Capacitação gerencial e profissional, dos profissionais que atuam nos hospitais credenciados, com duração a partir do 13º até o 60º mês do credenciamento.

Art. 3º. A **SMS/FMS**, definiu os seguintes critérios para o credenciamento de hospitais no **HOSPGUAÍRA**:

- I. Ser hospital filantrópico ou privado sem fins lucrativos;
- II. Estar localizado no município e com regular Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da SMS/FMS;
- III. Nos casos de hospital em implantação, com data de funcionamento definida no Plano Operativo;
- IV. Cumprir as 02 (duas) fases do programa, nos termos do artigo 2º;
- V. Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e cadastrados no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- VI. Garantir estrutura de atendimento 24 horas, todos os dias do ano;
- VII. Articular-se com a UPA Alberto de Jesus Fernandes, Base Operacional do SAMU, CAPS e as Unidades Básicas da Rede de Atenção Primária;
- VIII. Articular-se com um hospital de maior complexidade, conforme pactuação com a SMS/FMS;

Art. 4º Para aderir ao **HOSPGUAÍRA**, as unidades hospitalares devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Preencher o Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar – CIHA, a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- VIII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- XIII. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XIV. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XV. Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
- XVI. Integrar-se a Central de Regulação de leitos;
- XVII. Ser referência para a atenção de Baixa e Média Complexidade para a população de sua área de abrangência;
- XXVIII. Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação com o gestor estadual;
- XIX. Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
- XX. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XXI. Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS;
- XXII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XXIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XXIV. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XXV. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- XXVI. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXVII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXVIII. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Plano



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Operativo;

- XXIX. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- XXXI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.
- XXXII. Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores;
- XXXIII. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea;
- XXXIV. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente;
- XXXV. Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado;
- XXXVI. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas;
- XXXVII. Devolver os hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas;
- XXXVIII. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes;
- XXXIX. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente;
 - XL. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão;
 - XLI. Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA;
 - XLII. Encaminhar em caso, do Hospital sem Agência Transfusional para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR;
 - XLIII. Encaminhar em caso de Complicação Transfusional ao HEMEPAR amostra de sangue pós Transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado;

Art. 5º A formalização ao **HOSPGUAÍRA**, será mediante contrato de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores), a ser firmado entre o Município de Guaíra através da **SMS/FMS** e os hospitais credenciados.

§ 1º Os hospitais deverão atender a todos os requisitos para credenciamento e se não cumprirem as metas estabelecidas pelo **HOSPGUAÍRA** por três avaliações sucessivas poderão ser suspensos por quatro meses do mesmo mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal 289/2016.

I. A avaliação e o monitoramento serão formalizados por um relatório quadrimestral apresentado pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**.

§ 2º Será parte integrante do contrato de credenciamento o Plano Operativo, a ser celebrado entre as partes conforme orientação da Portaria GM/MS nº Portaria nº 1.721, Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 e ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

§ 3º O Contrato de Credenciamento será celebrado e poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 6º Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a), apoio ao investimento para implantação e/ou melhorias das estruturas físicas e de equipamentos, previsto no artigo 2º, serão definidos com os seguintes parâmetros e pagos uma única vez para cada ambiente e equipamento aprovado em parcela única, sendo calculados pelo quantidade de ambientes aprovados pelo Alvará Sanitário expedido pela SMS/VISA e equipamentos aprovados, multiplicado pelo valor do incentivo para cada unidade, conforme a tabela a seguir:

Ambiente/Equipamento	Valor em R\$/Unidade
Leito de internação	5.000,00
Consultório Médico	5.000,00
Berçário	5.000,00
Lactário	5.000,00
Farmácia	10.000,00
Pronto Socorro	10.000,00
Posto de Enfermagem	10.000,00
Sala de Pré-Parto	10.000,00
Sala Recuperação Anestésica	10.000,00
Sala Cirúrgica Multifuncional	30.000,00
Centro de Esterilização	30.000,00
Cozinha	20.000,00
Lavanderia	20.000,00
Rede de Gás Comprimido	10.000,00
Rede de Oxigênio	10.000,00
Rede de Óxido Nitroso	10.000,00
Rede de Vácuo	10.000,00
Sistema de Vídeo Cirurgia	50.000,00
Mesa Cirúrgica	15.000,00
Aparelho Anestésico	15.000,00
Autoclave	15.000,00
Lavadora Esterilizadora	5.000,00
Ventilador Mecânico Pulmonar	10.000,00
Monitor Multiparamétrico	10.000,00
Cardioversor/Desfibrilador	5.000,00
Incubadora Neonatal	5.000,00
Berço Aquecido Neonatal	5.000,00

§ 1º Os ambientes e os equipamentos serão validados para fins de recebimento dos incentivos fixados pela tabela do caput deste artigo, mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, e o pagamento será efetuado em parcela única para cada unidade aprovada conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras da SMS/FMS, no transcorrer dos primeiros 12 (doze) meses do credenciamento.

§ 2º No caso dos equipamentos, deverá ser comprovada pelo documento fiscal de aquisição e a aferição de funcionamento por ART ou laudo de técnico do fabricante ou terceiro habilitado, nos termos das exigências da VISA municipal.

§ 3º No caso dos hospitais em implantação o pagamento poderá ser efetuado antes da data de funcionamento, visando apoiar a implantação, mas a partir da assinatura do Plano Operativo com a data de início de funcionamento definida.

§ 4º No caso dos recursos incentivados pelo componente a) da Fase 01, a prestação de contas será a comprovação através dos relatórios quadrimestrais da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** do **HOSPGUAÍRA**, de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que os ambientes e equipamentos incentivados continuam funcionando no período do credenciamento, sendo que nos casos de encerramento de funcionamento de um ambiente o mesmo precisará ser justificado e aceito pela Comissão, e nos casos das substituições dos equipamentos deverão ser comprovados os termos que os declararam inservíveis ou alienados para fins de suas substituições.

Art. 7º Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente b), apoio ao custeio dos serviços de internações de pacientes SUS, previsto no artigo 2º, serão definidos com os seguintes parâmetros e pagos mensalmente, sendo calculado pelo percentual adicional aos preços pagos pelo SUS conforme o faturamento mensal das AIHs, conforme a tabela a seguir:

Avaliação	% Percentual Tabela SUS / AIH
Primeiros 12 (doze) meses	100
10 pontos – após 12 (doze) meses	100
09 pontos – após 12 (doze) meses	90
08 pontos – após 12 (doze) meses	80
07 pontos – após 12 (doze) meses	70
06 pontos – após 12 (doze) meses	60
Até 05 pontos–após 12 (doze) meses	50

§ 1º O pagamento do incentivo de custeio pelos serviços de internações de pacientes SUS, será efetuado no último dia do mês corrente até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a diferença do valor mensal apurado juntamente com o faturamento das AIH/SUS, auditadas pelo serviço de auditoria e regulação da SMS/FMS.

§ 2º A avaliação especificada na tabela do caput deste artigo, será efetuada quadrimestralmente mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, levando em consideração os parâmetros e indicadores das tabelas a seguir descritas:

I - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Parâmetro	Avaliação Inicial	Meta
Alvará de Funcionamento e de Licença Sanitária	Existente ou com prazo para expedição	Prazo para obter a Licença sanitária
Ter membros da direção do hospital com especialização em gestão hospitalar	Existente ou matriculado em curso preferencialmente ofertado pela SMS, SESA ou	02 (dois) anos para indicar membro com a especialização concluída
Manter serviço funcionando às 24 horas por dia para Atendimento dos pacientes referenciados pela Rede de Urgência e Emergência, da SMS.	Existente ou não	Prazo a ser implantado
Ofertar ao SUS, no mínimo 60 % da totalidade dos atendimentos médicos, internamentos e exames	Percentual atual	Percentual a ser ofertado
Carteira de serviço de acordo com o perfil assistencial do hospital mediante cronograma	Estabelecido ou não	Prazo a ser implantado



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Classificação de risco para atendimento de acordo com o preconizado pelo protocolo da SMS, incluindo o gestor municipal no processo de implantação	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Censo diário de leitos informando diariamente a Central de Leitos da SMS	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Procedimentos de hemoterapia, preferencialmente com sangue proveniente	Atendimento ou não por Unidades dessa Rede	Prazo a ser implantado
Atividades de acordo com a Aliança Internacional para a Segurança do Paciente, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e ANVISA	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Participar da reunião do Conselho Municipal de Saúde, e da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento e sempre que for solicitado pela SMS	Participação ou não	Percentual da participação
Participar do Seminário Anual de Avaliação do HOSPGUAÍRA e do HOSPSUS (se aderiu) e da Conferência Municipal de Saúde	Participação ou não	Percentual da participação
Implantar os componentes de pré-natal, parto e nascimento dos programas REDE Cegonha do MS e Rede Mãe Paranaense da	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Implantar e manter serviço de ouvidoria	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Sistema informatizado de gestão e de apropriação de custos	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Sistema de controle de eventos adversos, comissão de controle de infecção hospitalar e comissão de controle interno	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Plano Operativo do Hospital	Inexistente	Prazo a ser implantado
Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantado, parcialmente ou não	Prazo a ser implantado
Desenvolver e implantar protocolos clínicos para, no mínimo, 3 linhas de cuidado	Implantado ou não	Prazo a ser implantado

II – INDICADORES DE DESEMPENHO A SEREM MONITORADOS

Indicadores de desempenho	Situação	Meta
Taxa de ocupação hospitalar		
Média de permanência hospitalar		
Taxa de mortalidade materna hospitalar		
Taxa de infecção hospitalar		



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

Taxa de mortalidade hospitalar		
Taxa de cesáreas		
Relatório de alta hospitalar		
Taxa de mortalidade neonatal		
Taxa de atendimento a paciente referenciado		
Censo hospitalar diário informado à central de leitos/regulação		
% de leitos disponibilizados a central de leitos/regulação		
Tempo de espera para procedimento cirúrgico		

§ 3º Caberá à **SMS/FMS** e a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, normatizar o sistema de pontuação e avaliação de cada parâmetro e indicador, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde a cada avaliação, e publicado no Diário Oficial Municipal e no site www.guaira.pr.gov.br.

Art. 8º Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1 e o componente c), apoio ao custeio dos serviços de partos normais e cesáreas em pacientes SUS, previsto no artigo 2º, serão definidos com os seguintes parâmetros e pagos mensalmente, sendo calculado pela quantidade total dos procedimentos de partos normais ou cesáreas e o valor do incentivo por procedimento, conforme a tabela a seguir:

Avaliação	% Percentual Tabela SUS / AIH Parto Normal	% Percentual Tabela SUS / AIH Parto Cesárea
Primeiros 12 (doze) meses	200	170
10 pontos – após 12 (doze) meses	200	170
09 pontos – após 12 (doze) meses	180	150
08 pontos – após 12 (doze) meses	160	130
07 pontos – após 12 (doze) meses	140	110
06 pontos – após 12 (doze) meses	120	90
Até 05 pontos – após 12 (doze) meses	100	70

§ 1º O pagamento do incentivo de custeio pelos serviços de procedimentos de partos normais e cesáreas em pacientes SUS, será efetuado juntamente com o faturamento das AIH/SUS das pacientes que geraram os procedimentos, auditadas pelo serviço de auditoria e regulação da **SMS/FMS**.

§ 2º Caberá à **SMS/FMS** e a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, normatizar o sistema de pontuação e avaliação de cada parâmetro e indicador estabelecidos nos incisos I e II do § 2º, artigo 7º que se referem aos procedimentos de partos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde a cada avaliação, e publicado no Diário Oficial Municipal e no site www.guaira.pr.gov.br.

Art. 9º Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 2 e o componente a), apoio ao custeio da capacitação gerencial e profissional, previsto no artigo 2º, serão regulamentados em ato específico, podendo os hospitais se habilitarem após a avaliação dos primeiros 12 (doze) meses da fase 1 componentes a), b) e c).

Art. 10. O Município de Guairá, através da **SMS/FMS**, irá destinar recursos financeiros próprios aos hospitais integrantes do **HOSPGUAIRÁ** conforme programação orçamentária da Ação: 2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar ou qual vier substituí-la, os recursos financeiros objeto deste decreto correrão à conta do orçamento próprio da **SMS/FMS** consignados nas leis orçamentárias dos exercícios correntes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 11. Fica autorizado ao hospital credenciado, receber incentivos do Ministério de Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da **SMS/FMS**, serão pagos conforme valores descritos nos atos que lhe deram origem.

Art. 12. Compete ao Hospital credenciado, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 13. Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal 289 de 22/09/2016, a análise quadrimestral do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo e nos relatórios fornecidos, conseqüentemente a deliberação dos valores que cada hospital faz jus, podendo a avaliação se dar de forma semelhante a que já ocorre com os Hospitais que fizeram adesão ao HOSPSUS da SESAPR.

§ 2º A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, deverá instituir um formulário padrão de avaliação de todos os hospitais integrantes do **HOSPGUAÍRA**, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial Municipal.

Art. 14. O hospital credenciado poderá ser excluído do **HOSPGUAÍRA** por decisão do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, após ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As normas de descredenciamento, suspensões, sanções e penalizações do **HOSPGUAÍRA**, serão regulamentadas pela **SMS/FMS** no edital de chamamento público e no contrato administrativo celebrado.

Art. 15. A **SMS/FMS** fará constar no Relatório Anual de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência deste decreto, no portal de transparência do site municipal www.guaira.pr.gov.br, nas audiências públicas e nas prestações de contas periódicas dos gastos com saúde ao Conselho Municipal de Saúde e nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 16. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no Edital de Chamamento e no Contratos de Credenciamento as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o **HOSPGUAÍRA** e os assuntos omissos neste decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2016.


Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10790 de 06.10.2016 – página C 8 –
caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1102 de
06.10.2016



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III DECRETO Nº 289/2016

Data: 22.09.2016

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS em Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde; e a Deliberação 019 de 08 de junho de 2016 da Comissão Intergestores da Comissão Bipartite Regional da 20ª Regional de Saúde da SESA/PR;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de estabelecer no Município retaguarda hospitalar para a Rede Paraná Urgência, Rede Mãe Paranaense e Rede de Saúde Mental;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando o tramite dos memorandos municipais 2016000862, 2016001052, 2016001497 e 2016001561;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde em Guaíra, composta pelos seguintes membros nos termos da lei municipal 1809/2013 e das



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

portarias que designam os titulares das funções gratificadas:

- I – Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- II – Coordenador(a) da Rede de Atenção Básica à Saúde/Estratégia Saúde da Família;
- III - Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- IV - Coordenador(a) da Rede de Vigilância em Saúde;
- V – Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI – Coordenador(a) de Sistemas e Cadastros Informatizados;

§ 1º Compete ao Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira, presidir os trabalhos da Comissão, propor e aprovar o regimento interno da Comissão se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presenças, vistorias, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos do Presidente.

§ 2º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, credenciar os estabelecimentos de saúde interessados na contratualização com o sistema SUS no Município, nos termos dos regulamentos dos decretos, editais e contratos publicados, bem como, exarar parecer para os casos de suspensão e descredenciamento para o Secretário Municipal de Saúde como contratante;

§ 3º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, a análise do cumprimento das metas estipuladas nos editais, contratos, convênios, Planos Operativos e nos relatórios, conseqüentemente a deliberação dos valores que cada credenciado/contratado faz jus;

§ 4º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, deverá instituir meios informatizados e formulários padrões para a avaliação e monitoramento dos credenciados/contratados, se responsabilizando pelo seu acervo documental;

§ 5º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, prestar contas dos serviços contratados ao Conselho Municipal de Saúde, audiência e conferencias públicas, fazendo constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência das contratualizações, no portal de transparência do site municipal www.guaira.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art. 6º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão e os necessários para o correto desempenho das funções pelos membros designados desta Comissão, bem como, regulamentar os assuntos omissos neste decreto.

Art. 7º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Guaíra-PR

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços auxiliares nos termos do Edital de Chamamento Público 016/2017, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, declaramos, aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guaíra-PR,.. dede 2017.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Guaíra-PR

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços auxiliares nos termos do Edital de Chamamento Público 016/2017, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guaíra-PR,.... dede 2017.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de Guaíra
Chamamento Público nº 016/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Guaíra
Chamamento Público nº 016/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Objeto: Edital de Chamada Pública nº 016/2017, de estabelecimentos hospitalares credenciados no Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, pelo Edital de Chamamento Público 015, de 20/12/2017 e nos termos do decreto municipal 295, de 27/09/2016, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR., para prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalar, nos termos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pelo decreto municipal 303, de 05/10/2016.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____-__, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.